



Município de Leiria Câmara Municipal

Ata n.º 23/21

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, por videoconferência, de acordo com a possibilidade que é dada pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis.

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às dezoito horas e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião e informou que aquando da instalação dos órgãos do Município, o Vereador eleito por sufrágio universal e direto realizado no dia 26 de setembro de 2021, Ricardo de Jesus Gomes, eleito em oitavo na ordem de eleição, não pôde estar presente na cerimónia.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou a identidade e legitimidade do eleito:

Ricardo de Jesus Gomes, portador do CC n.º 11766134 1ZX8, com validade até 15 de julho de 2030, tendo este, assinado o termo de verificação da identidade e legitimidade de eleito.

De seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu continuidade à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

A20030102 GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Ponto 1 (ASS. 797/21) - Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Ponto 2 (ASS. 799/21) - Fixação e designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro

Ponto 3 (ASS. 798/21) - Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada

Ponto 4 (ASS. 800/21) - Nomeação do representante do Município na "Águas do Centro Litoral, S.A."

Ponto 5 (ASS. 801/21) - Nomeação do representante do Município na Fundação da Escola Profissional de Leiria

Ponto 6 (ASS. 802/21) - Nomeação do representante do município na Assembleia Geral da "Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A."

NIPG 44568/21

Ponto 7 (ASS. 803/21) - Nomeação do representante do Município na Associação de Rede de Judiarias de Portugal

Ponto 8 (ASS. 804/21) - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral da "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA."

Ponto 9 (ASS. 805/21) - Nomeação do representante do Município no Conselho Geral da "Associação Caminhos de Fátima – ACF"

Ponto 10 (ASS. 806/21) - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

Ponto 11 (ASS. 808/21) - Nomeação do representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva

Ponto 12 (ASS. 809/21) - Nomeação do representante do Município na ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura

Ponto 13 (ASS. 812/21) - Nomeação do representante do Município no CEPAE – Centro do Património da Estremadura

- Ponto 14 (ASS. 813/21) - Nomeação do representante do Município no "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos"
- Ponto 15 (ASS. 816/21) - Nomeação do representante do Município na Associação Musical das Beiras
- Ponto 16 (ASS. 817/21) - Nomeação do representante do município na Assembleia Geral na "Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A."
- Ponto 17 (ASS. 818/21) - Nomeação do representante do município na Assembleia Geral da "Municípa, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A."
- Ponto 18 (ASS. 819/21) - Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Representantes do município no «Conselho Geral»
- Ponto 19 (ASS. 820/21) - Nomeação do representante do Município na Sociedade Histórica de Independência de Portugal
- Ponto 20 (ASS. 821/21) - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC
- Ponto 21 (ASS. 823/21) - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral da AOPP- Associação Oficina de Planeamento e Participação
- Ponto 22 (ASS. 824/21) - Nomeação do representante do Município na Associação Rede de Universidades da Terceira Idade
- Ponto 23 (ASS. 850/21) - Nomeação dos representantes do Município na "STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias"
- Ponto 24 (ASS. 848/21) - Nomeação dos representantes do Município na "STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias"
- Ponto 25 (ASS. 846/21) - Nomeação do representante do Município na "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."
- Ponto 26 (ASS. 851/21) - Nomeação do representante do Município na "adapt. Local – Rede de Municípios para a Adaptação às Alterações Climáticas"
- Ponto 27 (ASS. 849/21) - Nomeação do Conselho de Administração dos SMASL – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria
- Ponto 28 (ASS. 845/21) - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal
- Ponto 29 (ASS. 811/21) - Delegação de competências para a realização de despesas no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria - SMAS
- Ponto 30 (ASS. 825/21) - Afetação de trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal
- Ponto 31 (ASS. 826/21) - Designação de trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para lavrar as Atas da Câmara Municipal
- Ponto 32 (ASS. 827/21) - Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria para o mandato 2021/2025
- Ponto 33 (ASS. 828/21) - Periodicidade e calendário das reuniões da Câmara Municipal de Leiria
- Ponto 34 (ASS. 829/21) - Contratos Interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/União de Freguesia para a execução de obras diversas – Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto
- Ponto 35 (ASS. 847/21) - Ciclo de formação dirigido a eleitos e elementos dos gabinetes
- Ponto 36 (ASS. 860/21) - Ciclo de reuniões temáticas com eleitos e técnicos das freguesias

A300204 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Ponto 37 (ASS. 830/21) - Concurso Público n.º 85/2021 – Contratação de Serviços de Mediação ou Corretagem de Seguros – Prestação de esclarecimentos e retificação das peças procedimentais – Ratificação das peças procedimentais, nos termos do artigo 50.º do CCP; RATIFICAÇÃO DE DESPACHO
- Ponto 38 (ASS. 831/21) - Aquisição, por lotes de Equipamento Informático e Serviços de Configuração–Concurso Público Internacional n.º 94/2021/DICP - Prorrogação do Prazo Fixado para apresentação das Propostas, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO

- Ponto 39 (ASS. 815/21) - Cedência do Teatro Miguel Franco à União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e

Cortes para Cerimónia de Tomada de Posse dos seus Órgãos. Ratificação de despacho.

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 40 (ASS. 840/21) - RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL- MARINHA GRANDE 2021 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 39250/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

Ponto 41 (ASS. 841/21) - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA PARA PASSAGEM DE CABO DE FIBRA ÓPTICA EM INFRAESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS EXISTENTES DA ALTICE PORTUGAL – Ratificação do despacho (NIPG n.º 44902/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 42 (ASS. 842/21) - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA NA VIA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE CHEGADA SUBTERRÂNEA DE BAIXA TENSÃO – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45318/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 43 (ASS. 843/21) - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA HENRIQUE SOMMER - Ratificação do despacho (NIPG n.º 41122/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 44 (ASS. 844/21) - ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE À SRA ██████████ – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45018/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

A3012 UNIDADE DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 45 (ASS. 832/21) - Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 024/21 (Artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído) – Ratificação do despacho (NIPG n.º 43448/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

Ponto 46 (ASS. 833/21) - Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 026/21 (Artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído) – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45925/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 47 (ASS. 834/21) - Alvará de Licença de Ocupação de Espaço Público n.º 128/21 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 43662/2021 – Processo n.º 32/21), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 48 (ASS. 835/21) - Alvará de Licença n.º 019/21 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 37470/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 49 (ASS. 836/21) - Alvará de Licença n.º 020/21 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 44465/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

Ponto 50 (ASS. 837/21) - Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Itinerante n.º 005/21 e Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 025/21 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 36172/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 51 (ASS. 838/21) - Alvará de Licença n.º 022/2021 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45896/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

Ponto 52 (ASS. 839/21) - Alvará de Licença n.º 021/2021 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45892/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

Ponto 53 (ASS. 859/21) - Emissão de Licença de Ocupação de Espaço Público – Ratificação do despacho (NIPG n.º 44476/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

○○○ **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** ○○○

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** proferiu as seguintes declarações, cujo o teor se transcreve:

«Na qualidade de Vereador eleito pelo PSD, desejo a todos os presentes um bom mandato e expresse a todos os leirienses que podem continuar a contar comigo e com o PSD para fazermos um trabalho contínuo e responsável com a finalidade de contribuirmos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste concelho.».

Intervenção do Senhor Vereador Daniel Marques

O Senhor **Vereador Daniel Marques** proferiu as seguintes declarações, cujo o teor se transcreve:

«Cumprimento o sr. Presidente e na sua pessoa os restantes elementos deste executivo

Endereço, também um cumprimento especial a todos os trabalhadores do município, aos elementos da comunicação social e a todos os Leiriense.

Em primeiro lugar quero agradecer ao Dr. Álvaro Madureira pelo convite e pela confiança pois sem ele não me poderia apresentar a eleições;

Queria agradecer à população do concelho que me elegeu, conferindo-me a responsabilidade de os representar e defender neste órgão.

Agradeço, também, aos membros deste executivo e outras pessoas anónimas pela amabilidade e pelas palavras de incentivo.

Posto isto, quero manifestar ao sr. Presidente e a todo o executivo a minha disponibilidade para colaborar, para discutir de forma séria e elevada os assuntos, para apresentar novas ideias/soluções, no fundo trabalhar ativamente, mas sempre na perspetiva na defesa intransigente dos interesses dos leirienses.

Assim, e sabendo qual é o papel da oposição recomendava uma estruturação organizacional dos diferentes serviços municipais de forma a tornarem a CML mais eficaz, menos burocratizada, mais atenta aos seus fins e que funcione para benefício dos cidadãos, das empresas e das instituições. Respostas em tempo útil, atitudes proativas no contato dos cidadãos com os serviços e o desenvolvimento de uma política de valorização dos trabalhadores do município deveriam aspetos a serem considerados nessa estruturação.

Por último, um aspeto que gostaria que fosse uma bandeira para este executivo é o de colocar a região de Leiria no mapa político de Portugal. Efetivamente a região de Leiria tem sido sempre esquecida pelos diferentes governos e não se tem dado a importância que a região e as suas gentes merecem. (aliás a única exceção aconteceu na última campanha autárquica em que o sr. Presidente se fez, quase sempre, acompanhar por membros do governo)

Essa reivindicação deve ser liderada por Leiria, mas deve ser desenvolvida no âmbito da CIMRL porque a união faz a força. No entanto, preocupa-me que as relações pessoais dos membros da comunidade possam enfraquecer o papel da mesma e com isso enfraquecer ainda mais o papel da região. No entanto acredito que se possa ultrapassar a situação para o benefício de toda comunidade deste território.

Obrigado».

Intervenção da Senhora Vereadora Branca Matos

A Senhora **Vereadora Branca Matos** agradeceu o facto de a terem recebido na Câmara Municipal, informando que estava a ser muito bem recebida.

Desejou um bom mandato para o Senhor Presidente, e que todos em conjunto conseguissem chegar a bom porto principalmente por Leiria.

Agradeceu, também, especialmente ao Dr. Álvaro Madureira que confiou nela e nas suas competências para este mandato.

Informou estava disponível para trabalhar com todos e sempre que fosse necessário, estaria presente.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que seriam todos bem-vindos sem exceção, tanto os repetentes como os novos, e que seria um prazer trabalhar com eles.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○**A20030102 GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA****Ponto 1 - Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria****DLB N.º 797/21:**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, designou, por seu despacho datado de 11 de outubro do corrente ano, Anabela Fernandes Graça, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 2 - Fixação e designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro**DLB N.º 799/21:**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, fixou em três o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Mais informou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 4 do citado artigo 58.º, nomeou, por seu despacho proferido no dia 11 de outubro do corrente ano, os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, para exercerem as suas funções em regime de tempo inteiro.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 3 - Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada**DLB N.º 798/21:**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta cujo teor abaixo se transcreve:

“PROPOSTA

1. Considerando:

- a) Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o Presidente da Câmara Municipal apenas pode fixar até três o número de vereadores a tempo inteiro para os municípios com 100.000 ou mais eleitores.
- b) Que o Município de Leiria, atualmente com mais de 100.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições legalmente cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, para fazer face, com eficácia, a estes desafios.

2. Deste modo, **proponho**, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, que a Câmara Municipal fixe em mais quatro o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo, no total, o número de sete.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, fixar em mais quatro o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, perfazendo um total de sete.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram uma declaração de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 3 (ASS. 798/21) - Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Relativamente ao Ponto em epígrafe, Ponto 3 (ASS. 798/21), os **Vereadores eleitos pelo PSD votam Contra**, visto que nos termos da Lei em vigor (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), o Presidente de Câmara pode fixar até três vereadores a tempo inteiro, para municípios com mais de 100.000 eleitores, ora o concelho de Leiria em 2021 possui 113.419 eleitores, pelo que se enquadra no que é emanado na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.

A proposta do Senhor Presidente de Câmara do PS, Gonçalo Lopes, vai contra o que o legislador define, e quer onerar o município e os cidadãos deste concelho em tempo de dificuldades, onde se exige mais rigor na gestão nos dinheiros públicos.

A proposta apresentada de mais 4 vereadores a tempo inteiro, para além dos 3 vereadores que a Lei indica, perfazendo um total de 7, provoca um aumento brutal, descabido e desnecessário nas despesas de funcionamento do executivo e do município. Temos um aumento de 130% de vereadores a tempo inteiro para além do que a Lei permite, ou seja, um aumento direto de 130% nos custos com o executivo para além do que a Lei permite para os concelhos com a dimensão do de Leiria.

Pela análise: 2.899,53 euros – vencimento mensal (14 meses), mais 592,52 euros de despesa de representação (12 meses), o que dá cerca de 47.800 euros de custos anuais por vereador, não contando com os custos sociais imputados na lei. Sendo mais quatro vereadores que este executivo do PS quer impor, temos um aumento de cerca de 200 mil euros anuais nos custos do município com o executivo (130%), ou seja, em quatro anos são mais 800 mil euros do que a Lei define, isto não contando com as despesas alocadas às pessoas que vão assessorar os vereadores e com os custos de funcionamento dos gabinetes.

Os Vereadores eleitos pelo PSD,

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos».

Ponto 4 - Nomeação do representante do Município na “Águas do Centro Litoral, S.A.”

DLB N.º 800/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal o nomeasse como representante do Município na “Águas do Centro Litoral, S.A.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear como representante do Município na Assembleia Geral da sociedade “Águas do Centro Litoral, S.A.”, o Senhor Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 5 - Nomeação do representante do Município na Fundação da Escola Profissional de Leiria

DLB N.º 801/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município na “Fundação da Escola Profissional de Leiria”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município, na Fundação da Escola Profissional de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 6 - Nomeação do representante do município na Assembleia Geral da "Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A."

DLB N.º 802/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes, como representante do Município na Assembleia Geral da "Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A.".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, designar o Senhor Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes, como representante do Município na Assembleia Geral da "Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A.".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 7 - Nomeação do representante do Município na Associação de Rede de Judiarias de Portugal

DLB N.º 803/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da Associação de Rede de Judiarias de Portugal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município na Assembleia Geral da Associação de Rede de Judiarias de Portugal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 8 - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral da "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA."

DLB N.º 804/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal o nomeasse como representante do Município no Conselho de Administração da "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA."

Propôs, ainda, a nomeação da Senhor Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes para integrar a Assembleia Geral daquela sociedade em representação do Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear, como representantes do Município na "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.", o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no Conselho de Administração e a Senhor Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes na Assembleia Geral.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 9 - Nomeação do representante do Município no Conselho Geral da "Associação Caminhos de Fátima – ACF"

DLB N.º 805/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município no Conselho Geral da "Associação Caminhos de Fátima - ACF".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência

que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município, no Conselho Geral da "Associação Caminhos de Fátima - ACF".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 10 - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura

DLB N.º 806/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 11 - Nomeação do representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva

DLB N.º 808/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 12 - Nomeação do representante do Município na ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura

DLB N.º 809/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, como representante do Município na Assembleia Geral da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 13 - Nomeação do representante do Município no CEPAE – Centro do Património da Estremadura

DLB N.º 812/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral do CEPAE – Centro do Património da Estremadura.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral do CEPAE – Centro do Património da Estremadura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 14 - Nomeação do representante do Município no "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos"

DLB N.º 813/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município de Leiria no Conselho Geral do "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município de Leiria no Conselho Geral do "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 15 - Nomeação do representante do Município na Associação Musical das Beiras

DLB N.º 816/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da Associação Musical das Beiras.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da Associação Musical das Beiras.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 16 - Nomeação do representante do município na Assembleia Geral na "Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A."

DLB N.º 817/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Ricardo de Jesus Gomes, como representante do Município na Assembleia Geral da "Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, SA".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, designar o Senhor Vereador Ricardo de Jesus Gomes, como representante do Município na Assembleia Geral da "Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, SA".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 17 - Nomeação do representante do município na Assembleia Geral da "Municípa, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A."

DLB N.º 818/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Ricardo Miguel Faustino Santos, como representante do Município na Assembleia Geral da "Municípa, Empresa de

Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, designar o Senhor Vereador Ricardo Miguel Faustino Santos, como representante do Município na Assembleia Geral da “Município, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 18 - Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Representantes do município no «Conselho Geral»

DLB N.º 819/21:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Considerando que:

- i) De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do referido diploma, são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas o conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo;
- ii) O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola que assegura a participação e representação da comunidade educativa (pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, alunos, Município e comunidade local: instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico);
- iii) Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia (n.º 4 do artigo 14.º do citado diploma);
- iv) Por deliberação camarária de 2013/10/17 foram indicados os representantes do Município nos vários Conselhos;
- v) Com o termo do mandato autárquico também os representantes indicados pelo Município cessaram funções;

Assim, de acordo com o estabelecido em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno, propôs-se que a representação do Município no Conselho Geral fosse assegurada conforme se indica:

| Agrupamento de escolas | Representantes do Município |
|---|--|
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS (3) | - Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes - Presidente da Junta da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Presidente da Junta da União das Freguesias de Marrazes e Barosa |
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARANGUEJEIRA-SANTA CATARINA DA SERRA (3) | - Vereador Ricardo Miguel Faustino Santos - Presidente da Junta de Freguesia de Caranguejeira - Presidente da Junta da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça |
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COLMEIAS (3) | - Vereador Carlos Jorge Pedro Simões Palheira - Presidente da Junta da União das Freguesias de Colmeias e Memória - Presidente da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima |
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MACEIRA (2) | - Vereador Ricardo de Jesus Gomes - Presidente da Junta de Freguesia de Maceira |
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARRAZES (2) | - Vereadora Ana Margarida Félix Valentim - Presidente da Junta da União das Freguesias de Marrazes e Barosa |
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CORREIA MATEUS (3) | - Vereadora Ana Catarina de Moura Louro - Presidente da Junta da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Presidente da Junta de Freguesia do Arrabal |
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOMINGUES SEQUEIRA (3) | - Vereadora Anabela Fernandes Graça - Presidente da Junta da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Presidente da Junta da União das Freguesias de Parceiros e Azoia |
| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RAINHA SANTA ISABEL - CARREIRA (3) | - Vereadora Ana Margarida Félix Valentim - Presidente da Junta da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira - Presidente da Junta da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa |

| Escolas não agrupadas | | Representantes do Município |
|---------------------------|-----------------------|---|
| ESCOLA FRANCISCO LOBO (2) | SECUNDÁRIA RODRIGUES | - Vereadora Ana Catarina de Moura Louro - Presidente da Junta da União das Freguesias de Parceiros e Azóia |
| ESCOLA AFONSO LOPES | SECUNDÁRIA VIEIRA (2) | - Vereadora Anabela Fernandes Graça - Presidente da Junta de Freguesia do Regueira de Pontes |

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 4 do artigo 14.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, por escrutínio secreto, **deliberou por unanimidade**, concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 19 - Nomeação do representante do Município na Sociedade Histórica de Independência de Portugal

DLB N.º 820/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da Sociedade Histórica de Independência de Portugal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município na Assembleia Geral da Sociedade Histórica de Independência de Portugal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 20 - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC

DLB N.º 821/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça, como representante do Município na Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica- APTCVC.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 21 - Nomeação do representante do Município na Assembleia Geral da AOPP- Associação Oficina de Planeamento e Participação

DLB N.º 823/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da AOPP - Associação Oficina de Planeamento e Participação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município na Assembleia Geral da AOPP- Associação Oficina de Planeamento e Participação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 22 - Nomeação do representante do Município na Associação Rede de Universidades da Terceira Idade

DLB N.º 824/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Ana Margarida Félix Valentim, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da Associação Rede de Universidades da Terceira Idade.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Ana Margarida Félix Valentim, como representante do Município na Assembleia Geral da Associação Rede de Universidades da Terceira Idade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 23 - Nomeação dos representantes do Município na "STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias"

DLB N.º 850/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal o nomeasse como representante do Município na Assembleia Geral da "STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias", mantendo o cargo de Presidente da Assembleia Geral, pelo mandato pelo qual foi eleito.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e em conformidade com o disposto no n.º 3 e seguintes do artigo 55.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, **deliberou por unanimidade**, nomear como representante do Município na Assembleia Geral da STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias", mantendo o cargo de Presidente da Assembleia Geral, pelo mandato pelo qual foi eleito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 24 - Nomeação dos representantes do Município na "STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias"

DLB N.º 848/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse como representante do Município a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro para manter o cargo na Direção da "STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e em conformidade com o disposto no n.º 3 e seguintes do artigo 55.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, **deliberou por unanimidade**, nomear como representante do Município a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, para manter o cargo na Direção "STARTUP LEIRIA – Associação para a Promoção do Empreendedorismo, Inovação e Novas Tecnologias".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 25 - Nomeação do representante do Município na "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."

DLB N.º 846/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Ana Catarina de Moura Louro, como representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 26 - Nomeação do representante do Município na "adapt. Local – Rede de Municípios para a Adaptação às Alterações Climáticas"

DLB N.º 851/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes, como representante do Município de Leiria na "adapt. Local – Rede de Municípios para a Adaptação às Alterações Climáticas".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Luís Manuel Silva Almeida Lopes, como representante do Município na Assembleia Geral na "adapt. Local – Rede de Municípios para a Adaptação às Alterações Climáticas".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 27 - Nomeação do Conselho de Administração dos SMASL – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria

DLB N.º 849/21:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse, para integrar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, os membros do órgão executivo municipal a seguir indicados:

- Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes - Presidente;
- Ricardo Miguel Faustino Santos - Vogal;
- Ricardo de Jesus Gomes - Vogal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada, o mandato dos membros do conselho de administração será de três (3) anos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada, nomear para integrar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, por um mandato de três (3) anos, os seguintes membros:

- Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes - Presidente;
- Ricardo Miguel Faustino Santos - Vogal;
- Ricardo de Jesus Gomes - Vogal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 28 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal

DLB N.º 845/21:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

"PROPOSTA

Considerando que:

A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente

subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos administrativos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Neste âmbito, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar:

1. Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e perpetuem a história do município;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. Em matéria de taxas

A competência prevista no artigo 27.º Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, em vigor, para autorizar o pagamento de taxas em prestações mensais.

3. Em matéria de realização de despesa

A competência prevista no n.º 2 do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesa inferior a 350.000,00€.

4. Em matéria de contratos interadministrativos

A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 19.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia no âmbito da aquisição, colocação, manutenção e conservação de placas toponímicas e sinalização vertical não iluminada, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 4 de dezembro de 2020, DLB N.º 969/20, a saber:

- Aprovar o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.

A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da realização de obras diversas, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 4 de dezembro de 2020, DLB N.º 1012/20, a saber:

- Aprovar o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.

A competência prevista no n.º 2 da Cláusula 13.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências para a promoção de desenvolvimento sustentável, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 18 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 08 de junho de 2021, DLB N.º 475/21, a saber:

- Aprovar o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos e apreciação dos mesmos pelo gestor de contrato.

5. Em matéria de cobrança coerciva de dívidas em execução fiscal

A competência prevista na alínea f) do artigo 10.º conjugado com o artigo 7.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.

6. Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, para a direção de todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente.

7. Em matéria de gestão urbanística e ordenamento do território

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a saber:

- Conceder licenças administrativas previstas n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, em relação às operações urbanísticas que a ela se encontrem sujeitas por força do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com exceção:
 - Operações de loteamento;
 - Alterações à licença de operação de loteamento que se incluam n.º 1 a 7 do artigo 27.º do RJUE que respeitem a mais de dois lotes;
 - Obras de urbanização;
- Conceder licenças administrativas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE e submetidas por opção dos interessados a licenciamento;
- Decidir sobre os pedidos de informações prévias reguladas no RJUE, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º conjugado com o artigo 16.º, ambos do RJUE, alusivos à viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, com as seguintes exceções:
 - Em operações de loteamento ou sua alteração que respeitem a mais de 2 lotes;
 - Edificações novas que se localizem em Área de Reabilitação urbana (ARU) devidamente constituída;
- Autorizar a emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Autorizar a emissão da certidão relativa à promoção das consultas legalmente previstas, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
- Solicitar à CCDR, nos termos do n.º 10 do artigo 13.º-A do RJUE, que proponha ao Governo a alteração, alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, dos instrumentos de gestão territorial, quando se verifiquem as condições previstas nessa norma;
- Promover a notificação prevista no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- Decidir sobre o projeto de arquitetura, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, com exceção de edificações novas que se localizem em Área de Reabilitação urbana (ARU) devidamente constituída;
- Declarar as caducidades previstas no n.º 6 do artigo 20.º e artigo 71.º do RJUE;
- Aprovar os pedidos de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- Promover a atualização dos documentos nos procedimentos de alteração à licença de loteamento ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- Aprovar as alterações ao loteamento nos termos definidos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;

- Definir a afetação das parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 5 do artigo 57.º, ambos do RJUE;
- Alterar as condições definidas na licença ou comunicação prévia das operações de loteamento ou das obras de urbanização, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º e n.º 7 do artigo 53.º, ambos do RJUE;
- Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- Corrigir, reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º do RJUE;
- Decidir sobre a modalidade de caução proposta pelo requerente, nos termos do artigo 54.º do RJUE;
- Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- Alterar o prazo para a conclusão da obra por motivo de interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do RJUE;
- Fixar prazos diferentes, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- Designar a comissão de realização de vistoria para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- Autorizar a certificação do cumprimento dos requisitos para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- Proceder à revogação prevista no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;
- Promover a publicitação da emissão de alvará de licença de loteamentos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- Acionar a caução, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º e n.º 4 do artigo 87.º do RJUE;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- Emitir, oficiosamente, alvará nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE e n.º 9 do artigo 85.º, ambos do RJUE;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, bem como nomear os representantes da Câmara Municipal para vistoria nos termos do artigo 87.º do RJUE;
- Conceder a licença prevista no artigo 88.º do RJUE;
- Determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- Emitir certidão que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do RJUE;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
- Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
- Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, exigindo o pagamento das taxas fixadas para o efeito em Regulamento, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;

- Aceitar como forma de extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;
- Optar pelo arrendamento forçado em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1 do artigo 108-B do RJUE;
- Providenciar o realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;
- Prestar informações solicitadas sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE.

As competências previstas no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009, alterado, cometidas à Câmara Municipal de Leiria;

As competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual, a saber:

- Ordenar a execução de obras de reparação sanitária, nos termos do artigo 12.º.

8. Em matéria de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, cometidas à Câmara Municipal.

9. Em matéria de obras em prédios arrendados

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, na sua redação, que estabelece o regime jurídico das obras em prédios arrendados, a saber:

- Elaborar orçamento de custo das obras a comunicar ao senhorio, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- Assegurar o realojamento temporário dos arrendatários, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;
- Comunicar ao arrendatário o fim das obras, nos termos do artigo 17.º;
- Autorizar o levantamento de 50 /prct. do valor dos depósitos da renda vigente aquando do início das obras, acrescida das atualizações ordinárias anuais, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º;
- Proceder ao arrolamento dos bens, ao respetivo depósito, guarda e entrega, nos termos do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º.

10. Em matéria de desempenho energético dos edifícios

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, que estabelece o desempenho energético dos edifícios, a saber:

- Fiscalizar o cumprimento dos limiares de proteção de poluentes do ar interior, nos termos da alínea f) do n.º 9 do artigo 16.º.

11. Em matéria de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, a saber:

- Determinar o nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º;

- Designar os profissionais a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
- Anular os atos realizados em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º.

12. Em matéria de Lei de Bases do Património Cultural

As competências previstas na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural, a saber:

- Determinar medidas provisórias ou medidas técnicas de salvaguarda indispensáveis e adequadas, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;
- Fixar termos, prazos e condições para a prática de determinados atos, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º;
- Determinar o embargo administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º;
- Autorizar expressamente as intervenções, nos termos do artigo 51.º.

13. Em matéria de Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial, a saber:

- Decidir quanto ao exercício do direito de preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade, nos termos do artigo 155.º.

14. Em matéria de prédio devoluto

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, que aprova a definição de conceito fiscal de prédio devoluto, a saber:

- Proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos e declará-los como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
- Promover a notificação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
- Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a identificação dos prédios ou frações autónomas consideradas devolutas, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º.

15. Em matéria de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, a saber:

- Delimitar o perímetro e fixar a modalidade de reconversão das AUGI existentes na área do município, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º;
- Estabelecer termos e prazos para conformação dos prédios que integram a AUGI, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
- Suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º;
- Definir a comparticipação devida nos encargos com as infraestruturas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º-A;
- Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8;
- Emitir certidão, nos termos do n.º 3 do artigo 9;
- Escolher representante da câmara municipal para participar na assembleia, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º;
- Proceder à receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- Dispensar a apresentação dos elementos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 18, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º;
- Solicitar os elementos instrutórios em falta, nos termos do artigo 19.º;
- Realizar vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º;
- Designar comissão especial, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º;
- Deliberar sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;
- Reconhecer a necessidade de demolição urgente, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º;
- Promover a consulta pública, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º;

- Emitir o alvará de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º;
- Realizar todos os atos relativos à emissão do título de reconversão e execução integral das infraestruturas, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;
- Determinar o envio do alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de finanças e à conservatória do registo predial, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º;
- Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º;
- Apreciar o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º;
- Promover a realização das obras de urbanização por conta dos proprietários, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
- Legalizar condicionadamente a realização de obras particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º;
- Emitir parecer favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º;
- Promover a declaração judicial de nulidade de atos ou negócios jurídicos, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º;
- Delimitar as AUGI, fixando como respetiva modalidade de reconversão, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º.

16. Em matéria de Reabilitação Urbana

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a saber:

- Encarregar uma entidade da preparação do projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- Remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º;
- Encarregar uma entidade da preparação do projeto de operação de reabilitação urbana, nos termos do artigo 17.º;
- Impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, nos termos dos artigos 55.º e 57.º;
- Decidir quanto ao exercício do direito de preferência na alienação de imóveis situados em área de Reabilitação Urbana (ARU), nos termos do artigo 58.º.

17. Em matéria de segurança contra incêndios em edifícios

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, que estabelece regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, a saber:

- Determinar vistoria aos edifícios ou recintos e suas frações classificadas na 1.ª categoria de risco, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º.

18. Em matéria de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que estabelece regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, a saber:

- Comunicar às entidades administrativas competentes as situações de incumprimento das normas técnicas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- Fiscalizar os deveres impostos aos particulares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º;
- Determinar a instauração dos processos de contraordenação no âmbito das ações de fiscalização dos edifícios, espaços e estabelecimentos pertencentes a entidades privadas, nos termos da alínea c) do artigo 21.º;
- Enviar ao INR, I. P. os elementos recolhidos nas respetivas ações de fiscalização, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º;
- Dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º, publicitando no sítio da Internet do Município a

justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas.

19. Em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, que estabelece regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a saber:

- Efetuar inspeções periódicas e reinspeções as instalações, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- Realizar inquéritos a acidentes resultantes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;
- Exercer a fiscalização, nos termos do artigo 26.º.

20. Em matéria de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que estabelece regime jurídico que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, a saber:

- Ordenar a remoção da estação, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- Proceder à fiscalização do cumprimento do disposto no capítulo II do diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento nos termos do n.º 5 do artigo 13.º.

21. Em matéria de licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, que transfere para as câmaras municipais o licenciamento de áreas de serviço que se pretende instalar na rede viária municipal, a saber:

- Licenciar as áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos do artigo 3.º;
- Modificar, suspender temporariamente ou cessar definitivamente a licença concedida, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;
- Verificar o cumprimento de todas as condições impostas por lei, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
- Emitir licença nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- Ordenar o encerramento nos termos do n.º 4 do artigo 7.º.

22. Em matéria de localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, que confere às câmaras municipais competência para emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, a saber:

- Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, bem como pronunciar sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública, nos termos do artigo 1.º;
- Emitir parecer nos termos do artigo 2.º.

23. Em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, a saber:

- Licenciar instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
- Licenciar postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º;
- Emitir autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º;
- Verificar a conformidade do pedido e recusar o recebimento do mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;

- Promover as consultas às entidades cujo parecer seja legalmente exigido, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 9.º;
- Diligenciar no sentido de junção dos esclarecimentos e as informações, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;
- Promover e convocar a realização de vistorias nos termos do n.º 1, 2 e 9 do artigo 12.º;
- Impor condições nos termos do n.º 3 do artigo 12.º;
- Conceder prazo nos termos do n.º 7 do artigo 12.º;
- Proferir decisão, impor alterações ou rejeitar o projeto, nos termos do n.º 1, 2 do artigo 13.º;
- Comunicar às entidades consultadas que as condições propostas não foram acolhidas na decisão, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º;
- Definir o montante de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respetiva atividade, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 14.º;
- Prorrogar o prazo nos termos do n.º 8 do artigo 13.º;
- Conceder prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- Determinar que a licença de exploração deixa de estar sujeita a prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- Revogar as licenças de exploração, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º;
- Realizar as inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- Ordenar as providências que se justifiquem para prevenir ou eliminar a situação de perigo, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- Determinar a cessação das medidas cautelares e ordenar vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;
- Fiscalizar as instalações abrangidas pelo diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º;
- Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 27.º;
- Ordenar a realização de inquérito e comunicar a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) todas as ocorrências de acidente, nos termos do artigo 30.º;
- Prestar informação à DGEG sobre os postos de abastecimento licenciados, ou cujas licenças caducaram, nos termos do artigo 31.º;
- Decidir as reclamações e promover a consulta a entidades a quem cabe a salvaguarda dos direitos ou interesses em causa, nos termos do artigo 33.º.

24. Em matéria de estabelecimentos de apoio social

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, que estabelece a matéria de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, conferidas à Câmara Municipal.

25. Em matéria de Farmácias de Oficina

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, a saber:

- Emitir parecer prévio, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º.

26. Em matéria de atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR)

As competências previstas no Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio, que estabelece o exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), relativas a atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, nos termos e com os limites do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado.

27. Em matéria de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que estabelece regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, a saber:

- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º e 27.º;
- Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do

artigo 18.º, prevista, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;

- Declarar a caducidade, proceder à cassação e apreensão do título válido de abertura, determinar o encerramento do empreendimento, e adotar as medidas de tutela de legalidade urbanística que se mostrem fundamentadamente adequadas, nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, nos termos do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 68.º;
- Realizar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º e n.º 3 do artigo 38.º;
- Dispensar os requisitos exigidos para a fixação da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- Aplicar as coimas e as sanções acessórias previstas no artigo 70.º;
- Atribuir a reconversão da classificação prevista no n.º 3 do artigo 75.º.

28. Em matéria de instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual, que estabelece Regime jurídico que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas, a saber:

- Designar os representantes para efetuar as vistorias previstas no diploma, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 21;
- Fiscalizar o disposto no diploma, respetiva legislação complementar e o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 20.º;
- Emitir parecer com vista ao encerramento, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
- Promover a publicação de qualquer sanção, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º;
- Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º;
- Aplicar as coimas, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º.

29. Em matéria de espaços de jogo e recreio

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, a saber:

- Fiscalizar o cumprimento do disposto no diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- Instruir os processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos do artigo 37.º.

30. Em matéria de instalações desportivas de uso público

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime jurídico das instalações desportivas de uso público, a saber:

- Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base referidas nos artigos 6.º e 7.º, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
- Enviar ao IDP, I. P. a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- Contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, nos termos do artigo 15.º;
- Publicar a decisão nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º;
- Determinar a suspensão do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º;
- Promover a realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do município, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º.

31. Em matéria de estabelecimentos de alojamento local

No âmbito do Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, exercer as competências seguintes:

- Promover a vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos no diploma, prevista no n.º 1 do artigo 8.º;
- Proceder à comunicação do cancelamento do registo prevista no n.º 7 do artigo 9.º;
- Autorizar a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, prevista no

- n.º 5 do artigo 15.º-A;
- Proceder à fiscalização prevista no artigo 21.º;
 - Instruir os processos de contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no artigo 21.º;
 - Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nas condições previstas no artigo 28.º;
 - Proceder à inserção dos dados necessários no Balcão Único Eletrónico e pela disponibilização aos respetivos titulares de um novo número de registo, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.

32. Em matéria de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística e recintos itinerantes e improvisados

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, na sua redação atual, a saber:

- Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Leiria, nos termos do artigo 3.º;
- Ordenar a realização de vistoria, sempre que necessária, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º.

33. Em matéria de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, a saber:

- Remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna as autorizações concedidas, nos termos do artigo 3.º.

34. Em matéria de gestão de praias integradas no domínio público do estado

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias integradas no domínio público do estado, a saber:

- Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, do seguinte:
 - i) Infraestruturas de saneamento básico;
 - ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - iii) Equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3;
 - iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de travessamento das águas que liguem margens de uma praia;
- Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º;
- Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias mencionadas no artigo 1.º, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
- Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas

- e recreativas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º;
- Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º, conjugados com o previsto no n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Transferir, até ao final de cada mês, para as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, os valores cobrados no mês anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º.

A competência prevista no n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, a saber:

- Proceder à cobrança da Taxa de Recursos Hídricos (TRH);

A competência prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime contraordenacional aplicável em matéria de assistência aos banhistas nas praias de banhos, a saber:

- Proceder à instrução e decisão dos processos de contraordenação, assim como à aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, relativamente às infrações indicadas nas alíneas a), b), d), g), h), i), n) do n.º 1 e nas alíneas a), e), f) do n.º 2, do artigo 3.º.

35. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora

Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual:

- Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º;
- Remeter ao Instituto do Ambiente informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, e elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo;
- Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
- Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;
- Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º;
- Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído nos termos dos artigos 26.º;
- Ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído, nos termos do artigo 27.º;
- Processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.

36. Em matéria de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

As competências previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, relativo ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração na sua redação atual, a saber:

- Conceder autorização para o acesso às atividades previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º;
- Averbar na autorização, a alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1 do artigo 5.º, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;

- Promover o reporte estatístico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;
- Verificar a conformidade do pedido de autorização, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- Decidir sobre o prazo de autorização condicionada, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º;
- Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 41.º;
- Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 44.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 146.º;
- Instruir os processos de contraordenação instaurados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 146.º.

37. Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Leiria

A competência prevista no Regulamento n.º 891/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 221, de 18 de novembro, que fixa o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Leiria, a saber:

- Decidir sobre o pedido de alargamento pontual do horário de funcionamento, nos termos dos n.º 1 do artigo 17.º;
- Decidir sobre os pedidos de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do artigo 28.º;
- Decidir sobre a dispensa do dever de remoção do espaço público do mobiliário das esplanadas, sempre que o interesse público o justifique, nos termos do n.º 5 do artigo 34.º;
- Decidir sobre a remoção do mobiliário das esplanadas, sempre que este se encontre colocado em espaço público, em caso de incumprimento das condições de funcionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º.

38. Em matéria de mercados municipais do concelho de leiria

A competência prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 206, de 25 de outubro de 2018, para a determinar a instauração dos processos de contraordenação.

39. Em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade

As competências previstas no Regulamento de Publicidade do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 84, de 2 de maio de 2017, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 16.º;
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento da ocupação do espaço público por suportes publicitários, nos termos previstos na alínea b) do artigo 8.º;
- Decidir sobre os pedidos de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos na alínea c) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 22.º;
- Decidir sobre a revogação das licenças de publicidade, nos termos previstos na alínea d) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 23.º;
- Ordenar a remoção de suportes publicitários, nos termos previstos na alínea e) do artigo 8.º, conjugado com os artigos 24.º e 26.º;
- Consultar, sempre que necessário, outras entidades que tenha por conveniente do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento da publicidade, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- Declarar expressamente a caducidade dos pedidos de licenciamento para mensagens publicitárias, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º;
- Decidir sobre apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil, sempre que, pelas suas dimensões, características ou específicas condições de instalação, o suporte publicitário possa constituir perigo para a segurança de pessoas ou bens, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º;

- Declarar a caducidade dos pedidos de licenciamento e de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos no artigo 21.º e no n.º 5 do artigo 22.º;
- Determinar a posse administrativa dos bens do domínio privado onde estejam afixadas ou inscritas as mensagens publicitárias, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 24.º.
- Disponibilizar locais para a afixação de cartazes, nos termos do artigo 33.º;
- Determinar os locais de instalação de MUPI em espaço do domínio público, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º;
- Comunicar as infrações constantes do artigo 49.º, à autoridade policial competente, nos termos do n.º 4 do artigo 49.º;
- Proceder à comunicação das infrações ao Código da Publicidade e ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, nos termos do artigo 61.º às autoridades competentes.

A competência prevista na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, sobre afixação e inscrição de mensagens de propaganda, a saber:

- Determinar o embargo e ou ordenar a demolição das obras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º.

40. Em matéria de ocupação de ocupação de espaço público

As competências previstas no Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, publicitado pelo Edital n.º 137/2012, de 26 de novembro, a saber:

- Decidir sobre a não renovação da licença de ocupação de espaço público, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento de ocupação de espaço público e promover as notificações, nos termos do artigo 16.º;
- Decidir sobre a mudança de titularidade da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 18.º;
- Decidir sobre a revogação da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 19.º;
- Ordenar a remoção ou a transferência para outro local conveniente de equipamentos urbanos ou mobiliário urbano:
 - i) Por imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º;
 - ii) Em caso de ocupação ilícita do espaço público em desrespeito das normas previstas no regulamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º;
- Ordenar a posse administrativa dos bens do domínio privado instalados no espaço público ou ainda que instalados em domínio privado sobre aquele pendam ou balancem, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
- Determinar os locais para instalação e manutenção de quiosques, bem como definir e aprovar os respetivos tipos e modelos, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, nos termos previstos no artigo 49.º.
- Instruir os processos de contraordenação com fundamento nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 52.º, nos termos do artigo 53.º.

41. Em matéria de atividade de guarda-noturno

As competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, conjugadas com as previstas no Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria, a saber:

- Criar, modificar e extinguir o serviço de guarda-noturno, nos termos do artigo 17.º;
- Promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;
- Emitir o cartão de identificação do guarda-noturno nos termos previstos no n.º 2 do artigo 29.º;
- Organizar e determinar a instrução dos processos de contraordenação, nos termos no n.º 2 do artigo 37.º;
- Revogar a licença concedida com fundamento na infração das regras estabelecidas atividade de guarda-noturno e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo

38.º;

- Determinar a fiscalização da atividade de guarda-noturno, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º.

42. Em matéria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em táxi

As competências previstas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, aprovado em 30 de agosto de 2002, pela Assembleia Municipal de Leiria, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, nos termos do artigo 6.º n.º 1;
- Fixar os contingentes relativos ao número de táxis em atividade, nos termos do artigo 7.º;
- Decidir, dentro da área para que os contingentes são fixados, sobre a alteração de locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- Decidir, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, sobre a criação de locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o mesmo é autorizado nesses locais, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- Decidir sobre os pedidos de atribuição de licença para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º;
- Designar o júri do concurso público para atribuição de licenças de táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;
- Deliberar sobre a abertura de concurso público para atribuição de licenças de táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- Decidir sobre a atribuição de licenças de táxi, nos termos do artigo 21.º;
- Proceder à atribuição provisória de licença ao cabeça-de-casal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º;
- Publicitar e divulgar a concessão de licença de táxi, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º;
- Comunicar à Direção de Finanças respetiva, a emissão de licenças para a exploração da atividade de transporte de táxi, nos termos do artigo 28.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, nos termos do artigo 36.º;
- Efetuar o processamento de contraordenações, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º;
- Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT) as infrações cometidas e respetivas sanções, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º.

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, a saber:

- Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT), os contingentes fixados e respetivos reajustamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
- Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT) a aprovação e alterações dos regulamentos de execução do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como os respetivos contingentes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º-A;
- O processamento das contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 30.º.

43. Em matéria de atividades diversas

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- Determinar a fiscalização da observância do disposto no Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 27.º;
- Instruir os processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27.º;
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de espetáculos e atividades ruidosas, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;

- Conceder autorização para a realização de provas desportivas na via pública, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A /2005, de 24 de março;
- Decidir sobre os pedidos de licenciamento para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- Determinar a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
- Revogar as licenças concedidas, nos termos do artigo 51.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 52.º.

44. Em matéria de atribuição de benefícios sociais às associações humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria

A competência prevista no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 91, de 11 de maio de 2020 - Aviso n.º 7586/2020, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de atribuição de benefícios sociais, nos termos no artigo 9.º.

45. Em matéria do fundo municipal de emergência social

A competência prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020 - Edital n.º 827/2020, a saber:

- Decidir sobre as candidaturas aos apoios no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social, nos termos do artigo 13.º.

46. Em matéria de prestação de serviços de teleassistência

A competência prevista no Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 02 de maio de 2012, DLB n.º 0643/12, Ata n.º 9/2012, a saber:

- Decidir sobre a atribuição do serviço de teleassistência, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o disposto no artigo 13.º;
- Enviar ao prestador do serviço de teleassistência, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários e manter as respetivas fichas atualizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º.

47. Em matéria de Cartão Leiria Sénior

As competências previstas no Regulamento do Cartão Leiria Sénior, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 177, de 14 de setembro de 2016 – Regulamento n.º 869/2016, a saber:

- Decidir sobre a atribuição do Cartão Leiria Sénior, nos termos do artigo 5.º;
- Declarar a cessação do direito à utilização do Cartão Leiria Sénior, bem como a declaração de interdição de requerer novo cartão, nos termos do artigo 8.º;
- Publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Leiria Sénior devidamente atualizadas, no sítio institucional da Internet do Município de Leiria, nos termos do n.º 3 do artigo. 15.º.

48. Em matéria do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

As competências previstas no Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria, Regulamento n.º 866/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 174, de 9 de setembro de 2016, alterado pelo Edital n.º 826/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020, a saber:

- Avaliar e decidir sobre as candidaturas ao apoio ao arrendamento habitacional no Município de Leiria, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- Decidir sobre a duração da participação para além do prazo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º.

49. Em matéria de participações em medicamentos a famílias carenciadas

A competência prevista no Regulamento Municipal para Atribuição de Participações em Medicamentos a famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 22 de abril de 2010, DLB n.º 0521/10, Ata n.º 9/2010, e sucessivamente alterado, a saber:

- Apreçar e aprovar as candidaturas e as respetivas participações, nos termos do artigo 14.º.

50. Em matéria de atribuição de ajudas técnicas/produtos de apoio no âmbito do banco de ajudas técnicas do Município de Leiria

A competência prevista no Regulamento de Ajudas Técnicas do Município de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 29 de julho de 2014, DLB n.º 0844/14, Ata n.º 16/2014, a saber:

- Proferir decisão final sobre o pedido apresentado, nos termos do artigo 10.º.

51. Em matéria de gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria

As competências previstas no Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria, aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 9 de março de 2010, DLB n.º 0327/10, Ata n.º 06/2010, a saber:

- Comunicar ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico e ou da respetiva renda, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
- Decidir sobre a presunção de rendimentos, nos termos do disposto no artigo 10.º;
- Decidir sobre o plano de pagamentos e indemnizações em dívida, nos termos do artigo 14.º;
- Decidir sobre o reajustamento da renda, nos termos do disposto no artigo 15.º;
- Solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários à determinação do montante da renda, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;
- Ordenar a realização vistorias/inspeções às habitações arrendadas destinadas a verificar o seu estado de conservação e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º;
- Ordenar ao arrendatário a execução das obras de conservação resultantes da sua utilização descuidada, e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 4 e 5 do artigo 23.º;
- Decidir, em caso de incumprimento do arrendatário, sobre a execução das obras diretamente ou por intermédio de terceiro e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º;
- Extrair certidões de dívida, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 23.º.

52. Em matéria do Programa Creche para Todos

A competência prevista no Regulamento Municipal do Programa Creche para Todos, publicado na 2.ª série, do Diário da República, n.º 200, de 17 de outubro de 2019 - Edital n.º 1157/2019, a saber:

- Avaliar e decidir sobre as candidaturas ao Programa Creche para Todos, nos termos do artigo 13.º.

53. Em matéria de cultura

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da cultura, a saber:

- Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que estejam afetos ao Município e assegurar as condições para a sua fruição ao público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que esteja afeto ao Município, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da

classificação ou inventariação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;

- Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual;
- Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, a saber:

- Participar as infrações ao Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), nos termos do n.º 3 do artigo 34.º;
- Comunicar à IGAC e à entidade gestora do Portal ePortugal as taxas aprovadas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º.

54. Em matéria de atribuição de bolsas de estudo

As competências previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, na sua redação atual - Regulamento n.º 559/2018, a saber:

- Fixar prazo diferente para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- Aprovar ou indeferir as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos do artigo 18.º.

55. Em matéria de funcionamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

A competência prevista no Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 166, de 26 de agosto de 2015, Regulamento n.º 590/2015, a saber:

- Decidir sobre a inibição temporária ou definitiva da inscrição de utilizador e sobre o levantamento da mesma, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º.

56. Em matéria de transportes escolares

A competência prevista no Regulamento Municipal de Transportes Escolares, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 6 de abril de 2010, DLB n.º 468/2010, Ata n.º 08/2010, e alterado em reunião da Câmara Municipal de 26 de junho de 2012, DLB n.º 872/12, Ata n.º 13/2012, a saber:

- Decidir sobre os apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º;
- Decidir sobre o cancelamento imediato dos apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º;
- Decidir sobre a suspensão dos apoios de transporte escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- Decidir sobre a perda dos apoios de transporte escolar, a título definitivo ou transitório, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º.

57. Em matéria de resíduos urbanos, limpeza urbana e higiene pública

As competências previstas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, a saber:

- Ordenar aos proprietários, usufrutuários ou detentores dos terrenos a remoção de resíduos, a gestão de combustível e ou realização de outro tipo de limpeza, indicando prazo para o efeito, termos do n.º 4 do artigo 43.º;
- Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou detentores dos terrenos, a realização dos trabalhos relativos à remoção dos resíduos, à gestão de combustível e ou outro tipo de limpeza, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º;
- Ordenar aos proprietários, usufrutuários ou detentores de terrenos e logradouros a proteção dos terrenos com uma vedação com uma altura mínima de 1,5 metros, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º;
- Determinar a remoção, em colaboração com a PSP, os veículos que se encontram em situação de

estacionamento indevido ou abusivo, nomeadamente aqueles que se encontrem durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou o que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no CE (Código da Estrada), conforme n.º 1 do artigo 49.º.

58. Em matéria de gestão cemiterial

As competências previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, publicado na II Série, do Diário da República, n.º 127, Apêndice n.º 81/2003, de 2 de junho, a saber:

- Autorizar, excecionalmente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º:
 - i) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - ii) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários;
- Autorizar a inumação de cadáveres, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- Proceder à liquidação das respetivas taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 37.º;
- Decidir sobre a alteração da natureza dos talhões do Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º;
- Decidir sobre a extinção das sepulturas nos termos do n.º 3 do artigo 23.º;
- Autorizar a reparação das deteriorações dos caixões depositados em jazigo, nos termos previstos no artigo 30.º;
- Ordenar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º;
- Autorizar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no artigo 36.º;
- Decidir sobre a exumação de cadáveres e promover todas as diligências e notificações necessárias, nos termos previstos no artigo 43.º;
- Definir o local de deposição de ossadas exumadas, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º;
- Decidir sobre a concessão de terrenos do Cemitério Municipal de Leiria para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares, nos termos do artigo 49.º;
- Emitir alvarás de concessão de terrenos, nos termos do artigo 52.º;
- Averbar no alvará de concessão as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 58.º;
- Autorizar as transmissões por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 61.º;
- Decidir sobre a alienação em hasta pública dos jazigos ou campas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação devam ser mantidos e preservados, nos termos do artigo 63.º;
- Decidir sobre a prescrição a favor do Município de jazigo ou a sepultura perpétua em situação de abandono, e declarar a caducidade da concessão, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º;
- Determinar a suspensão das obras particulares de limpeza, construção, reconstrução ou alteração em jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento do Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do artigo 101.º.

59. Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios

As competências previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a saber:

- Apresentar o relatório anual de execução do PMDFCI à comissão distrital, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º-B;
- Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização

- dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º;
- Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º;
 - Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
 - Extrair certidões de dívida, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;
 - Autorizar a realização de queimadas, nos termos do disposto no artigo 27.º;
 - Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º;
 - Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;
 - Instruir os processos de contraordenação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º.

60. Em matéria de proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, a saber:

- Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, nos termos do artigo 1.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do artigo 4.º.
- Instruir e aplicar coimas em processos de contraordenação, nos termos do artigo 4.º.

61. Em matéria de ações de arborização e rearborização

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, a saber:

- Emitir parecer sobre os pedidos de autorização das ações de arborização e rearborização a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
- Autorizar as ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto n.º 1 do artigo 4.º, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

62. Em matéria de instalações desportivas

As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 191/13, Ata n.º 4/2013, alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0938/14, Ata n.º 18/2014, a saber:

- Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- Decidir sobre a requisição ou encerramento total ou parcial do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 15.º;
- Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º;
- Autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;
- Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 30.º;
- Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 31.º;
- Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas e emitir prévia autorização para filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo, nos termos das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 32.º;
- Autorizar a utilização do Complexo para fins não desportivos, nos termos do artigo 34.º.

As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos

SILVAS”, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, DLB n.º 0255/13, Ata n.º 5/2013, a saber:

- Autorizar a utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- Autorizar a utilização do Pavilhão e seus equipamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- Revogar a autorização de utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 18.º;
- Autorizar a utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores, nos termos do artigo 19.º;
- Autorizar a utilização do Pavilhão para fins não desportivos, nos termos do artigo 20.º;
- Requisitar, a título excecional, o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
- Não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos, nos termos do artigo 24.º;
- Decidir sobre os motivos apresentados pelo utilizador, quando este não concretize a utilização do Pavilhão e deseje a restituição dos valores previamente pagos, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º;
- Exigir caução pela utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 28.º.

As competências previstas no Regulamento do Programa Viver Ativo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 4/13, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, DLB n.º 0937/14, Ata n.º 18/2014, a saber:

- Decidir sobre a exclusão do utente da atividade ou da modalidade, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- Autorizar a reinscrição do utente, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento e respetiva Tabela de preços, nos termos do artigo 25.º;
- Apreciar e rejeitar liminarmente as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do ponto 5 do Anexo II.;
- Aprovar as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do n.º 1 do ponto 6.º do Anexo II.

63. Em matéria de esterilização de animais de companhia

As competências previstas no Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 244, de 17 de dezembro de 2020 - Aviso n.º 20356/2020, a saber:

- Decidir sobre a aprovação das candidaturas ao regime especial de esterilização, nos termos do artigo 10.º;
- Decidir sobre a exclusão do regime especial de esterilização, nos termos do artigo 18.º.

64. Em matéria de serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do concelho de Leiria

A competência prevista no n.º 1 do artigo 102.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 77, de 21 de abril de 2014, para a determinar a instauração, instrução e aplicação de coimas em processos de contraordenação.

65. Em matéria rodoviária e de estacionamento

A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, para fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

A competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.

As competências previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada, relativas ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos.

A competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a saber:

- A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde

que estejam sob jurisdição municipal.

A competência prevista no Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Leiria, publicado por extrato n.º 480/2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de emissão e cartão de residente, nos termos do artigo 16.º.

As competências previstas no Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'Ana, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, na sua redação atual, a saber:

- Explorar, gerir e administrar o parque estacionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
- Decidir sobre a alteração do horário de estacionamento e encerramento temporário do parque, nos termos n.º 2 do artigo 5.º;
- Decidir sobre as candidaturas aos contratos de avença, nos termos do artigo 20.º;
- Aplicar a sanção de inibição de utilização do parque, nos termos do artigo 28.º.

As competências previstas no Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, publicado por extrato n.º 483/2012, na 2.ª série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, a saber:

- Explorar, gerir e administrar o parque estacionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
- Decidir sobre a alteração do horário de estacionamento e encerramento temporário do parque, nos termos n.º 2 do artigo 5.º;
- Decidir sobre as candidaturas aos contratos de avença, nos termos do artigo 20.º;
- Aplicar a sanção de inibição de utilização do parque, nos termos do artigo 29.º.

66. Em matéria responsabilidade civil extracontratual e danos no património

A competência para a instrução de processos responsabilidade civil extracontratual por danos resultantes de atos de gestão pública, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, cobertos por seguro de responsabilidade civil extracontratual.

A competência para a instrução e decisão de processos por danos causados no património municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, aprovar a proposta apresentada e delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, todas as competências acima identificadas, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado, tendo em vista a cabal prossecução do interesse público em tempo útil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 29 - Delegação de competências para a realização de despesas no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria - SMAS

DLB N.º 811/21:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para autorizar a realização de despesa para a aquisição de bens e serviços e locação, bem como quanto à autorização de despesa com execução de empreitadas de obras públicas, cujo teor abaixo se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

a) Em razão do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, compete à Câmara Municipal autorizar, independentemente do valor, despesas para aquisição de bens e serviços e locações, bem como quanto à realização de despesa com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;

b) No âmbito da necessária eficiência por parte dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), parte integrante da administração direta municipal com autonomia financeira e administrativa, urge adotar medidas que propiciem uma maior eficácia e celeridade de tramitação procedimental;

c) A Câmara Municipal de Leiria pode, sem prejuízo dos seus poderes de avocar a matéria, deliberar no sentido de delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria as suas competências em matéria da autorização de despesa para a aquisição de bens e serviços e locação, bem como quanto à autorização de despesa com execução de empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18, no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delibere delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), competências para autorização, independentemente do valor, de despesas para a aquisição e de bens e serviços e locação, bem como quanto à autorização de realização de despesa para a execução de empreitadas de obras públicas, autorizando, ainda, nos termos do artigo 46.º, n.º 1 do CPA, a subdelegação no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, até 249.398,94 Euros.».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18, n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do CPA, **deliberou por unanimidade**, delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), as competências para autorização, independentemente do valor, de despesas para a aquisição e de bens e serviços e locação, bem como a autorização de realização de despesa para a execução de empreitadas de obras públicas, autorizando, ainda, nos termos do artigo 46.º, n.º 1 do CPA, a subdelegação no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, até 249.398,94 Euros.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 30 - Afetação de trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal

DLB N.º 825/21:

Considerando que:

- i) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, denominado Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM), sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa da assembleia e a afetar pela câmara municipal;
- ii) É indispensável manter um trabalhador do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, no denominado Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, por forma a garantir o funcionamento dos serviços;

Deste modo, propõe-se que seja afetada a trabalhadora Senhora Catarina Isabel dos Santos Clemente, integrada na carreira de técnica superior e na categoria de técnica superior, ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, afetar a trabalhadora Senhora Catarina Isabel dos Santos Clemente, integrada na carreira de técnica superior e na categoria de técnica superior, ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 31 - Designação de trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para lavrar as Atas da Câmara Municipal

DLB N.º 826/21:

Considerando que:

- i) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, as atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia local designado para o efeito;
- ii) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, as atas e o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas por minuta no final das reuniões, sendo assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou;

Assim, propõe-se que seja designada para este efeito a trabalhadora Senhora Sandra Cristina Ferreira de Almeida Reis, integrada na carreira de técnica superior e na categoria de técnica superior, e nas suas faltas, licenças e impedimentos a trabalhadora Senhora Ana Maria de Jesus Carvalho Pinéu, integrada na carreira de assistente técnica e na categoria de assistente técnica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, designar a trabalhadora Senhora Sandra Cristina Ferreira de Almeida Reis, integrada na carreira de técnica superior e na categoria de técnica superior, e nas suas faltas, licenças e impedimentos, a trabalhadora Senhora Ana Maria de Jesus Carvalho Pinéu, integrada na carreira de assistente técnica e na categoria de assistente técnica, para lavrar as atas da Câmara Municipal e o texto das deliberações aprovadas em minuta, bem como proceder à sua assinatura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 32 - Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria para o mandato 2021/2025

DLB N.º 827/21:

Considerando que o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria tem como função a garantia do cumprimento da legalidade do funcionamento do órgão executivo e que, por isso, deve em cada momento refletir as suas regras essenciais, não obstante as competências atribuídas à Câmara Municipal e ao seu Presidente, assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal é proposto a aprovação do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria para o mandato 2021/2025, cujo teor se transcreve:

"REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regimento tem como base legal a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente, os artigos 35.º, 40.º, 41.º, 48.º ao 58.º do seu Anexo I.

Artigo 2.º

Presidente

1. Cabe ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações, ou nas suas faltas ou impedimentos ao Vice-Presidente.
2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3.º

Reuniões da Câmara Municipal

1. A primeira reunião realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao Presidente a respetiva marcação e convocação, com antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões

extraordinárias sempre que necessário.

3. Todas as reuniões são públicas.
4. A primeira reunião de cada mês dispõe de um período para intervenção e esclarecimentos ao público antes do “período de antes da ordem do dia”.
5. A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões de idêntica natureza à prevista no número anterior, sendo a decisão publicada em edital, que deve constar em permanência no sítio da Internet do Município de Leiria durante os cinco dias anteriores à reunião.
6. As reuniões realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

Artigo 4.º

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião, publicitada por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município de Leiria, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal, com três dias úteis de antecedência, por edital e por correio eletrónico com aviso de receção.

Artigo 5.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou após requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.
5. A convocação das reuniões extraordinárias deve ser publicitada por edital e constar em permanência no sítio da Internet do Município considerando-se convocados todos os membros da Câmara municipal.
6. O edital da convocação pode ser comunicado a todos os membros da Câmara Municipal por correio eletrónico com aviso de receção.

Artigo 6.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro da Câmara Municipal, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o correspondente pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os membros da Câmara Municipal, ficando disponível em plataforma eletrónica, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Câmara Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, designadamente os de natureza técnica ou de confidencialidade, que não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião, mediante solicitação por qualquer membro da Câmara municipal dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Períodos das reuniões

1. Cada reunião ordinária é composta por um período de antes da ordem do dia e um período de ordem do dia, e, por um período de intervenção e esclarecimento ao público, na primeira reunião de cada mês.

2. Nas reuniões extraordinárias, apenas tem lugar o período de ordem do dia.

Artigo 8.º

Período antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. No período antes da ordem do dia, o Presidente dá conhecimento aos restantes membros da Câmara Municipal dos assuntos mais relevantes da atividade do Município que considere deverem ser abordados.
3. O período antes da ordem do dia é, ainda, destinado a votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente, ou, por quem ele indicar.
4. A cada membro da Câmara Municipal é disponibilizado um período de dez minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater os esclarecimentos que hajam sido prestados.
5. Os esclarecimentos podem ser prestados por escrito, em momento posterior, até ao prazo máximo de 30 dias úteis.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.
7. Caso o período de intervenção de cada membro da Câmara Municipal exceda o tempo previsto no presente regimento, estes devem entregar, por escrito, a respetiva intervenção para constar em ata, se assim o pretenderem.

Artigo 9.º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia inclui um tempo para apreciação e votação das propostas dela constantes.
2. No início do período da ordem do dia, o Presidente dá conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Até à votação de cada proposta constante da ordem do dia, podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a sua apresentação e cada um dos restantes membros de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.
6. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro da Câmara Municipal, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos, devendo ser retomada decorrido este período de tempo.

Artigo 10.º

Período para intervenção e esclarecimento ao público

1. O período para intervenção e esclarecimento ao público tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir e solicitar esclarecimentos devem fazer a sua inscrição, com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre data do início da reunião, mediante requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na Internet no sítio institucional do Município de Leiria e no Balcão Único de Atendimento (BUA), podendo, ainda, remeter o seu pedido por correio eletrónico, identificando os assuntos a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1, é distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. As intervenções do público devem pautar-se pela correção de linguagem, de atitude e de comportamento.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150,00 a €750,00, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

Artigo 11.º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Decorrido uma hora sobre o momento previsto para o início da reunião se não estiver presente a maioria

referida no número anterior, considera-se não haver quórum, sendo a reunião cancelada.

3. Das reuniões canceladas é elaborada ata na qual se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior e será convocada com, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
5. A marcação da reunião e sua convocação são publicitadas por edital que deve constar em permanência no sítio da Internet do Município de Leiria e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal por correio eletrónico com aviso de receção.

Artigo 12.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Qualquer membro da Câmara Municipal pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, qualquer membro da Câmara Municipal pode apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, sempre até ao final de cada reunião.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela que eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 15.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 16.º

Protestos

1. Cada membro da Câmara Municipal só poderá ter uma intervenção para protestar sobre cada matéria apresentada.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 17.º

Recursos

1. O recurso previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é incluído na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão, deve o seu autor defendê-la, por escrito.

Artigo 18.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião devem ser antecipadamente justificadas ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A apreciação das justificações apresentadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Impedimentos, escusa e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos nos artigos 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o registo previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir no procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, e, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e declarações de voto, bem como o facto da ata ter sido lida, ou, previamente distribuída para aprovação.
2. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito, sob responsabilidade do dirigente da unidade orgânica à qual compete apoiar o órgão executivo na realização das suas reuniões, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Câmara Municipal.
4. As certidões das atas e das deliberações devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo dirigente da unidade orgânica à qual compete apoiar o órgão executivo na realização das suas reuniões, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a atas e deliberações passadas há mais de quatro anos, caso em que o prazo será de quinze dias e a responsabilidade pela sua emissão do dirigente da unidade orgânica à qual compete o arquivo municipal.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 21.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.».

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta acima transcrita, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Aprovar o "Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria", com a redação acima transcrita;
- b) Que o mesmo seja inserido na página eletrónica do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O senhor **Vereador Álvaro Madureira** apresentou as seguintes propostas ao regimento:

- 1 – No n.º 4 do artigo 8.º alterar o tempo de intervenção dos Vereadores de 5 para 10 minutos;
- 2 – No n.º 5 do artigo 8.º alterar o prazo de entrega máximo da documentação solicitada de 30 para 8 dias;
- 3- No n.º 3 do artigo 20.º colocar o prazo máximo de 30 dias para aprovar as atas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** concordou com a proposta ao n.º 4 do artigo 8.º, não tendo aceitado as restantes.

Ponto 33 - Periodicidade e calendário das reuniões da Câmara Municipal de Leiria**DLB N.º 828/21:**

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**:

- a) Fixar as terças-feiras, para realização quinzenal das suas reuniões ordinárias, com início às 14 horas e 30 minutos, podendo o público assistir a todas;
- b) Aprovar os dias presentes no calendário que se encontra em anexo (Anexo 828/21) para a realização das reuniões para o mandato de 2021/2025;
- c) Que na 1.ª reunião de cada mês o público poderá intervir antes do período de antes da ordem do dia, devendo, para o efeito, inscrever-se com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre data do início da reunião.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 34 - Contratos Interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/Uniões de Freguesia para a execução de obras diversas – Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto**DLB N.º 829/21:**

Considerando:

- i) Os Contratos Interadministrativos (CI) de delegação de competências entre o Município de Leiria e as Freguesias/Uniões de Freguesia para a execução de obras diversas, cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 14 de dezembro sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada na sua reunião de 04 de dezembro;
- ii) nos termos da cláusula 5.ª do CI outorgado entre as partes é determinado que os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Município de Leiria e transferidos para a contraparte após a aprovação do relatório de execução física e financeira;
- iii) nos termos da cláusula 13.ª do CI, o relatório supramencionado fica sujeito a apreciação do gestor de contrato e aprovação da Câmara Municipal e sempre após a realização de vistoria a realizar pelos serviços técnicos;
- iv) Foi realizada vistoria com confirmação da realização das obras objeto do CI de acordo com a fatura apresentada pela contraparte;
- v) Pela deliberação da Câmara Municipal de Leiria n.º 1012/20 e aprovação da proposta pela Assembleia

Municipal de 14 de dezembro de 2020, a competência para a aprovação do relatório se encontra delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria;

- vi) Tendo sido o atual presidente em funções de Presidente da Câmara, Dr. Gonçalo Lopes, declarado vencedor do ato eleitoral, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, nos casos em que o presidente de câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral não se aplica o disposto no n.º 1 do referido artigo, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Perante este enquadramento foram objeto de despacho os seguintes processos:

| Freguesia/ União de Freguesias | NIPG | Identificação da Intervenção | Montante da intervenção | Data da vistoria | Data do relatório do gestor de contrato | Data do despacho do PCM |
|-----------------------------------|----------|--|-------------------------|------------------|---|-------------------------|
| Amor | 39620/21 | Construção de passeios e drenagem pluvial a realizar entre o km 5 e o km 9,7 | 48.497,65 € | 23/set./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| Bidoeira de Cima | 39442/21 | Construção de parque de estacionamento na área envolvente da escola da freguesia | 10.472,80 € | 23/set./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| | 41582/21 | Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos (Rua do Canto, Rua Central – Texugueira, Rua do Melro e Rua Barroca do Pinhal) | 8.723,80 € | 23/set./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| Leiria, Pousos, Barreira e Cortes | 34590/21 | Requalificação de bermas em calçada. | 36.235,15 € | 23/jul./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| | 30120/21 | Aquisição e aplicação de 2 abrigos de passageiros (execução das obras de construção e colocação de cabines rodoviárias na rua vale grande, Barreira e na rua Professor Abílio Alves Brito, Pousos) | 5.891,31 € | 23/jul./2021 | 4/out./2021 | 8/out./2021 |
| | 38690/21 | Aquisição e colocação de mesas de piquenique | 5.397,63 € | 15/set./2021 | 4/out./2021 | 8/out./2021 |

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria:

| Freguesia/ União de Freguesias | NIPG | Identificação da Intervenção | Montante e da intervenção | Data da vistoria | Data do relatório do gestor de contrato | Data do despacho do PCM |
|-----------------------------------|----------|--|---------------------------|------------------|---|-------------------------|
| Amor | 39620/21 | Construção de passeios e drenagem pluvial a realizar entre o km 5 e o km 9,7 | 48.497,65 € | 23/set./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| Bidoeira de Cima | 39442/21 | Construção de parque de estacionamento na área envolvente da escola da freguesia | 10.472,80 € | 23/set./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| | 41582/21 | Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos (Rua do Canto, Rua Central – Texugueira, Rua do Melro e Rua Barroca do Pinhal) | 8.723,80 € | 23/set./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| Leiria, Pousos, Barreira e Cortes | 34590/21 | Requalificação de bermas em calçada. | 36.235,15 € | 23/jul./2021 | 24/set./2021 | 4/out./2021 |
| | 30120/21 | Aquisição e aplicação de 2 abrigos de passageiros (execução das obras de construção e colocação de cabines rodoviárias na rua vale grande, Barreira e na rua Professor Abílio Alves Brito, Pousos) | 5.891,31 € | 23/jul./2021 | 4/out./2021 | 8/out./2021 |
| | 38690/21 | Aquisição e colocação de mesas de piquenique | 5.397,63 € | 15/set./2021 | 4/out./2021 | 8/out./2021 |

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 35 - Ciclo de formação dirigido a eleitos e elementos dos gabinetes

DLB N.º 847/21:

Presente da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de desenvolver um ciclo de formação dirigido a eleitos e elementos dos gabinetes, nos termos abaixo expostos.

Objetivos

- Promover ao acolhimento e integração dos eleitos e elementos dos gabinetes.
- Ministras formação em áreas relevantes para o desenvolvimento das competências da autarquia.

Síntese descritiva

Desenvolvimento de um ciclo de formação, abordando várias temáticas com impacto no desenvolvimento das competências das autarquias locais, como sejam o regime jurídico das autarquias; os procedimentos administrativos; a contratação pública; a gestão financeira; a transparência; os sistemas de informação; a gestão de RH; entre outras.

Destinatários

- Eleitos (Assembleia Municipal e Câmara Municipal) e elementos dos gabinetes de apoio (Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, Gabinete de Apoio ao Presidente, Gabinete de Apoio à Vereação)

Calendário

- Outubro de 2021, de acordo com programa anexo.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 36 - Ciclo de reuniões temáticas com eleitos e técnicos das freguesias

DLB N.º 860/21:

Presente da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de desenvolver um ciclo de reuniões temáticas dirigido a eleitos e técnicos das freguesias, nos termos abaixo expostos.

Objetivos

- Promover reuniões de trabalho em áreas relevantes para o desenvolvimento do trabalho em parceria entre o Município e as Freguesias;
- Promover a partilha de experiências e boas práticas.

Síntese descritiva

Desenvolvimento periódico de um ciclo de reuniões de trabalho, abordando várias temáticas com impacto no desenvolvimento das competências por parte das freguesias ao abrigo dos contratos interadministrativos, como sejam a contratação pública; a gestão e contratação de pessoal; a delegação de competências; os licenciamentos; entre outras. Atendendo à complexidade e abrangência das temáticas, serão em cada ciclo definidos, conjuntamente, os temas concretos a tratar.

Destinatários

- Eleitos e técnicos das Freguesias do concelho de Leiria.

Calendário

- Novembro de 2021, de acordo com programa anexo.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300204 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 37 - Concurso Público n.º 85/2021 – Contratação de Serviços de Mediação ou Corretagem de Seguros – Prestação de esclarecimentos e retificação das peças procedimentais – Ratificação das peças procedimentais, nos termos do artigo 50.º do CCP; RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

DLB N.º 830/21:

Presente o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 23 de setembro de 2021, que constitui o Anexo 830/21, à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, na sequência de informação prestada pelo júri do procedimento, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclamava e por não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre o mesmo, de modo a que não se verificasse uma dilação do prazo para apresentação de propostas, o qual, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), determina a prestação de esclarecimentos e a retificação das peças do procedimento, de acordo com termos constantes na referida informação, devendo, então, ser sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, concordando com os termos nela constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 23 de setembro de 2021, relativo à decisão sobre a prestação de esclarecimentos e a retificação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP, no âmbito do procedimento por “Concurso Público Internacional n.º 85/2021/DICP – Contratação de serviços de mediação ou corretagem de seguros”, com o fundamento nos motivos e nas condições ora invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 38 - Aquisição, por lotes de Equipamento Informático e Serviços de Configuração–Concurso Público Internacional n.º 94/2021/DICP - Prorrogação do Prazo Fixado para apresentação das Propostas, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**DLB N.º 831/21:**

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 06 de outubro de 2021, que constitui o Anexo 831/21, à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, na sequência de informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclamava e por não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre o mesmo, de modo a que não se verificasse uma dilação do prazo para apresentação de propostas, o qual, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 133.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), determina que, quando as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, de acordo com termos constantes na referida informação, devendo, então, ser sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO**Ponto 39 - Cedência do Teatro Miguel Franco à União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes para Cerimónia de Tomada de Posse dos seus Órgãos. Ratificação de despacho.****DLB N.º 815/21:**

Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através do NIPG 45890/21, na sequência de um pedido por parte da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, na qual solicita a disponibilização da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco.

Reflexo do recente sufrágio autárquico pretende a União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes oficializar ato protocolar de tomada de posse novos de Órgãos Executivos para o quadriénio 2021-2025, centrando a escolha na sala de espetáculos municipal, que pelas amenidades oferecidas, permite acolher a comunidade local, num ato de cidadania democrática, no dia 9 de outubro de 2021.

Tendo presente a impossibilidade desta proposta ter sido integrada em agenda prévia, tendo em conta a recente tomada de posse de novos Órgãos Executivos Municipais e as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço declara, proferiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal despacho favorável datado de 8 de outubro de 2021, que autoriza o acolhimento da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes nos termos apresentados e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o qual carece agora de ser ratificado.

O acolhimento da ação tem o Centro de Custo 472.21A22.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 8 de outubro de 2021, que autorizou o acolhimento da Cerimónia de Tomada de Posse dos Órgãos Executivos da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, no Teatro Miguel Franco, no dia 9 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 40 - RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL- MARINHA GRANDE 2021 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 39250/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

DLB N.º 840/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 39250/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021, na sequência de uma informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito, cujo teor se transcreve:

“

1. Análise Técnica

Analisado o pedido de autorização para a realização de prova de rallye denominada '**RALLYE DO VIDREIRO DO CENTRO DE PORTUGAL - MARINHA GRANDE 2021**', sendo o evento desportivo realizado em estrada aberta, verifica-se que o percurso, que terá início e fim no Concelho da Marinha Grande, não obrigará a qualquer interrupção ao trânsito, sendo realizado no próximo dia **15 e 16 de outubro** de 2021, passando por várias localidades na Freguesia de Amor, Regueira de Pontes, Bajouca, UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, UF de Monte Real e Carvide e UF de Monte Redondo e Carreira.

2. Proposta

Considerando o parecer da GNR, Junta de Freguesia de Amor, UF de Monte Real e Carvide e UF de Monte Redondo e Carreira, não se vê inconveniente na realização da prova de rallye denominada '**RALLYE DO VIDREIRO DO CENTRO DE PORTUGAL - MARINHA GRANDE 2021**' a realizar no dia **15 e 16 de outubro de 2021**, que passará por vias municipais em várias localidades na Freguesia Amor, Regueira de Pontes, Bajouca, UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, UF de Monte Real e Carvide e UF de Monte Redondo e Carreira, ficando a entidade organizadora responsável:

- a) Dar cumprimento das condições impostas no parecer da GNR;
- b) Solicitar o conveniente policiamento, conforme parecer da GNR, para garantir a gestão e coordenação, nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e chegada, cruzamentos e entroncamentos ao longo do percurso de modo a garantir a adequada gestão do trânsito e apoio bem como garantir a segurança rodoviário dos participantes e utentes da via;

- c) O isolamento do percurso da prova nas zonas de partida e chegada;
- d) Que os participantes respeitem o código da estrada, não pondo em risco a normal circulação viária nas vias em todo o percurso do Rallye bem como a segurança rodoviária dos utentes da via;
- e) A conservação do espaço público e privado e limpeza após o evento, incluindo remoção de toda a informação colocada em espaço público.
- f) O cumprimento das normas de segurança e de proteção no âmbito da situação epidemiológica causada pelo COVID-19, da Resolução do Conselho de Ministros na sua atual redação e demais orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde;
- g) Não afixar/colocar cartazes na zona da estrada, nomeadamente nos postes de sinalização rodoviária, semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade do utente ou transeunte;
- h) Não pintar quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados;
- i) Garantir a conservação do espaço público e limpeza após o evento, incluindo remoção de toda a informação colocada.

Ao Sr. Presidente Gonçalo Lopes para despacho superior.

Caso mereça despacho superior favorável, deverá proceder-se à comunicação a todas as entidades habituais, devendo dar-se conhecimento à GRPG para divulgação.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 41 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA PARA PASSAGEM DE CABO DE FIBRA ÓPTICA EM INFRAESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS EXISTENTES DA ALTICE PORTUGAL – Ratificação do despacho (NIPG n.º 44902/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

DLB N.º 841/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 44902/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021, na sequência de uma informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito, cujo teor se transcreve:

“Requerente: Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.

N. Ref. Licenciamento: VDF-CBE-LEI11-A2

Entidade Executante: CBE – Projectos Engenharia em Telecomunicações, S. A.

Data do pedido: 01.outubro.2021

Local: EN 356-1, rua IC2 e rua sem topónimo, localidade de Azoia, UF. Parceiros e Azoia

1. Análise Técnica

1.1. Realização dos trabalhos Analisado o pedido apresentado pela VODAFONE – Comunicações Pessoais, S.A., verifica-se que se trata de um pedido para intervenção na via pública, de modo a proceder a instalação de cabo de telecomunicações de fibra óptica em infra-estruturas existentes. Os trabalhos constam de passagem de cabo de fibra óptica em infraestruturas subterrâneas existentes da Altice Portugal, numa extensão de duzentos e dezasseis metros, utilizando seis caixas de visita permanente existente (CVP), travessia efetuada em faixa de rodagem e passeio, na EN 356-1, rua IC2 e rua sem topónimo, localidade de Azoia, UF. Parceiros e Azoia. No entanto, atendendo aos elementos constantes no Pst, verifica-se que parte da intervenção se encontra localizada no IC2, via da jurisdição da IP, Infraestruturas de Portugal, pelo que deverá previamente à intervenção ser solicitado pedido à respetiva entidade. Os trabalhos previstos e necessários originarão o estreitamento de faixa de rodagem, com ocupação de uma das vias, com circulação alternada do trânsito, bem como ocupação de passeio. O tempo estimado para execução dos trabalhos terá a duração de 1 dia útil, no intervalo compreendido entre o dia

11/10/2021 e 22/10/2021.

1.2. Projeto de Sinalização Temporário Relativamente ao PST apresentado, verifica-se, no geral, que o mesmo se encontra adequado aos condicionalismos viários inerentes à intervenção.

No entanto, constata-se que nos esquemas de sinalização temporária a adotar, associados ao PST apresentado, existe um erro na definição do sinal que não se encontra enquadrado com os condicionalismos inerentes à intervenção. Neste sentido, deverá garantir a adoção do sinal AT1 (A23), associado ao painel TV8 (ST10);

2. Proposta

2.1. Realização dos trabalhos

Propõe-se autorização para a execução dos trabalhos necessários para instalação de cabo de telecomunicações de fibra ótica da Vodafone utilizando infraestruturas subterrâneas existentes da Altice Portugal, ficando o requerente responsável por garantir:

- a) O levantamento e registo do estado do pavimento da via afeta e oficializados os respetivos elementos à CML;
- b) Que todas as anomalias causadas nas infraestruturas existentes no decorrer da obra, sejam reparadas de imediato;
- c) Que sejam cumpridas as distâncias previstas na legislação, relativamente a outras infraestruturas existentes;
- d) A comunicação prévia à fiscalização do DIEM – Departamento de Infraestruturas e Manutenção, por escrito, para o necessário acompanhamento dos trabalhos. No caso de se verificarem alterações ao mesmo deverão ser dadas indicações necessárias aos serviços;
- e) A permanente conservação e manutenção das infraestruturas intervencionadas, ficando igualmente responsável por todos os prejuízos causados em património do município ou terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiências que se venha a verificar nas infraestruturas.

2.2. Projeto de Sinalização Temporário Relativamente ao PST apresentado, propõe-se a sua aprovação condicionada e autorização dos condicionalismos ao trânsito na via municipal intersectada e acima descrita, por forma a garantir a realização dos trabalhos de instalação de cabo de telecomunicações de fibra ótica da Vodafone utilizando infraestruturas subterrâneas existentes da Altice Portugal. Os trabalhos previstos e necessários originarão o estreitamento de faixa de rodagem, com ocupação de uma das vias, com circulação alternada do trânsito, bem como ocupação de passeio.

Ficará a autorização condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- f) Que fique assegurada a implementação de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, de acordo com os decretos regulamentares n.º 6/2019 de 22 de outubro;
- g) Proceder à retificação do esquema de sinalização temporário a adotar, devendo ser considerado sinal AT1 (A23) associado ao painel TV8 (ST10);
- h) Garantir que a intervenção tenha início a partir das 9h15;
- i) Solicitar previamente à intervenção, autorização a IP- Infraestruturas de Portugal, entidade detentora da infraestrutura viária, onde se localiza parte da intervenção;
- j) Que os trabalhos deverão ser devidamente isolados e sinalizados de modo a evitar acidentes;
- k) Solicitar o apoio das forças de segurança, para a gestão do tráfego durante o decorrer da obra;
- l) Dar indicação ao peão sobre os corredores de circulação alternativos e adequados, caso a ocupação do passeio seja total ou não garanta uma largura livre de 1,20m;
- m) Proceder ao restabelecimento da circulação viária e pedonal imediatamente após o fim da intervenção. O tempo estimado para execução dos trabalhos terá a duração de 1 dia útil, no intervalo compreendido entre o dia 11/10/2021 e 22/10/2021.

Caso mereça despacho superior favorável, deverá dar-se conhecimento a todas as entidades habituais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 42 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA NA

fabricados (tipo Pavê) ou betonilhas de cimento, seja assegurada a espessura mínima da camada de base (tout-venant) na zona de passeio e estacionamento, de 0,20m e 0,30m respetivamente, e posteriormente colocada uma camada de almofada de pó de pedra com 0,10 m, e as juntas refechadas com aguada de cimento;

i) A comunicação prévia à fiscalização do DIEM – Departamento de Infraestruturas e Manutenção, por escrito, para o necessário acompanhamento dos trabalhos. No caso de se verificarem alterações ao mesmo deverão ser dadas indicações necessárias aos serviços;

j) Que na ocupação temporária de parte do arruamento de acesso ou terrenos a ela pertencentes, quando haja depósito de materiais provenientes das obras, deverá ser delimitada a área de forma bem visível pela entidade responsável. O terreno deverá ser repostado no primitivo estado e convenientemente limpo, logo que termine a sua ocupação;

k) Um correto acondicionamento dos resíduos produzidos e o encaminhamento regular dos mesmos para o operador licenciado, de acordo com o previsto na lei;

l) A limpeza dos sistemas de drenagem de águas residuais existentes na zona da obra ou dos trabalhos e nas zonas limítrofes afetadas pela obra ou pelos trabalhos, até a sua conclusão.

2.2. Projeto de Sinalização Temporário Relativamente ao PST apresentado, propõe-se a sua aprovação condicionada e autorização dos condicionalismos ao trânsito na via municipal intersectada e acima descrita, por forma a garantir a realização dos trabalhos de abertura de vala na via pública, para execução de chegada subterrânea de baixa tensão. Os condicionalismos ao trânsito consistirão no estreitamento de faixa de rodagem, com ocupação de uma das vias, originando a circulação alternada do trânsito, bem como ocupação de berma.

Ficará a autorização condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

m) Que fique assegurada a implementação de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, de acordo com os decretos regulamentares n.º 6/2019, de 22 de outubro;

n) Que os trabalhos deverão ser devidamente sinalizados de modo a evitar acidentes;

o) Solicitar o apoio das forças de segurança, por forma a garantir o necessário o acompanhamento na gestão do tráfego durante o decorrer da obra e na reposição dos pavimentos em betuminoso conforme estabelecido na alínea g);

p) Dar indicação ao peão sobre os corredores de circulação alternativos e adequados, caso a ocupação do passeio seja total ou não garanta uma largura livre de 1,20m;

q) Garantir que a intervenção tenha início a partir das 9h00;

r) A permanente conservação e manutenção das infraestruturas intervencionadas, ficando igualmente responsável por todos os prejuízos causados em património do município ou terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiências que se venha a verificar nas infraestruturas;

s) Proceder ao restabelecimento da circulação viária e pedonal imediatamente após o fim da intervenção.

O tempo estimado para execução dos trabalhos terá a duração de 1 dia útil, no intervalo compreendido entre o dia 11/10/2021 e 15/10/2021. Caso mereça despacho superior favorável, deverá dar-se conhecimento a todas as entidades habituais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 08 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 43 - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA HENRIQUE SOMMER - Ratificação do despacho (NIPG n.º 41122/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

DLB N.º 843/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 41122/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021, na sequência de uma informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito, cujo teor se transcreve:

“Analisado o pedido apresentado pela Empresa CME, onde é solicitada ocupação de espaço público, numa área 66m², para ocupação com Camião grua, no âmbito de substituição de bastidor técnico em cobertura de edifício, propõe-se autorização dos condicionalismos viários, com estreitamento da faixa de rodagem, na Rua Henrique Sommer – Leiria, devendo ser garantido respetivo acompanhamento policial. A intervenção será realizada no próximo dia 14/10/2021, no período da manhã entre as 09h00 e as 13h00.

Ficará o requerente responsável por:

- Solicitar o necessário acompanhamento policial;
- Garantir a colocação de toda a sinalização temporária de obra inerente aos condicionalismos viários previstos;
- Isolar e sinalizar devidamente o perímetro da intervenção de modo a nunca colocar em causa a segurança do transeunte e utente da via;
- Garantir que as manobras sejam realizadas com a maior brevidade possível, minimizando os condicionalismos viários e pedonais.
- Garantir tonelagens adequadas às infraestruturas existentes de modo a nunca colocar em risco a estabilidade dos pavimentos e infraestruturas;
- Garantir a conservação, manutenção e limpeza regular da via, após os trabalhos, e proceder à reparação imediata de qualquer dano causado na via pública.
- Garantir o restabelecimento da normal circulação viária imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Caso mereça despacho superior favorável, deverá dar-se conhecimento a todas as entidades habituais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**Ponto 44 - ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE À SR^a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45018/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto**

DLB N.º 844/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 45018/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 01 de outubro de 2021, na sequência de uma informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito, cujo teor se transcreve: “O requerimento cumpre com o estipulado no Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Junto se anexa ofício a enviar à requerente e cartão de residente C/098, em formato papel, válido até 10.2022. ”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 01 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A3012 UNIDADE DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Ponto 45 - Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 024/21 (Artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído) – Ratificação do despacho (NIPG n.º 43448/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

DLB N.º 832/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 43448/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 28

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 48 - Alvará de Licença n.º 019/21 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 37470/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

DLB N.º 835/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 37470/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 07 de outubro de 2021, na sequência de informações da Unidade de Licenciamentos Diversos, da Divisão de Mobilidade e Trânsito, e dos pareceres das várias entidades consultadas (GNR, ICNF, IP, Câmara Municipal da Marinha Grande e Junta de Freguesia de Coimbra), que propunham fosse concedida licença, nos termos dos artigos 3º n.ºs 1 e 2 alíneas a) a e), 4º e 5º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua redação atual, à Sociedade "Endless Ways, Lda.", destinada à realização do evento de animação turística denominado "Areias do Litoral", com início na Marinha Grande e terminando na Freguesia de Coimbra, no período compreendido entre as 09h00 e as 18h30 do dia 09/10/2021, e em respeito pelas condições estabelecidas pelas várias entidades consultadas, cujo teor se transcreve:

«De acordo, nos termos da informação dos serviços. Para ratificação na primeira reunião de Câmara. Proceder às diligências necessárias.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 07 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 49 - Alvará de Licença n.º 020/21 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 44465/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

DLB N.º 836/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 44465/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 07 de outubro de 2021, na sequência de informações da Unidade de Licenciamentos Diversos, da Divisão de Mobilidade e Trânsito, e dos pareceres das várias entidades consultadas (GNR, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Monte Real e Carvide e DGS), que propunham fosse concedida licença, nos termos dos artigos 3º n.ºs 1 e 2 alíneas a) a e), 4º e 5º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua redação atual, à Sociedade "Filipesport – Preparação Automóvel, Lda.", destinada à realização do evento desportivo denominado "Prova Co-Drive", com início e fim na Rua Ribeiro de Meios, localidade de Moinhos, União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no período compreendido entre as 08h30 e as 19h30 do dia 08/10/2021, e em respeito pelas condições estabelecidas pelas várias entidades consultadas, cujo teor se transcreve:

«De acordo com a informação dos serviços. Para ratificação na reunião de Câmara. Proceder às diligências necessárias.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 07 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 50 - Alvará de Licença de Funcionamento de Recinto Itinerante n.º 005/21 e Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 025/21 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 36172/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao

abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto**DLB N.º 837/21:**

Presente o despacho (NIPG n.º 36172/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 01 de outubro de 2021, na sequência de uma informação da Unidade de Licenciamentos Diversos, que propunha fossem concedidas Licença de Funcionamento de Recinto Itinerante, nos termos dos artigos 5º e seguintes do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, e Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15º do Regulamento Geral de Ruído, à Exma. Sra. Eva Maria José *Van Den Berg*, promotora do Circo *Nederland*, aquando da realização do evento - espetáculo circense – a decorrer na Rua das Olhalvas, em terreno privado pertença da empresa GEBI – Gestão de Empresas e Bens Imobiliários, a decorrer no período compreendido entre 01 e 10 de outubro de 2021, no horário compreendido entre as 21h00 e as 23h30, e em respeito pelas orientações prescritas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros de Leiria (SMPCB), cujo teor se transcreve:

«De Acordo. Proceder às devidas diligências. Para ratificação em reunião de Câmara Municipal de Leiria.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 01 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 51 - Alvará de Licença n.º 022/2021 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45896/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.**DLB N.º 838/21:**

Presente o despacho (NIPG n.º 45896/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 08 de outubro de 2021, na sequência de informações da Unidade de Licenciamentos Diversos, da Divisão de Mobilidade e Trânsito, e dos pareceres das várias entidades consultadas (GNR, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira e DGS), que propunham fosse concedida licença, nos termos dos artigos 3º n.ºs 1 e 2 alíneas a) a e), 4º e 5º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua redação atual, à Sociedade "Filipesport – Preparação Automóvel, Lda.", destinada à realização do evento desportivo denominado "Prova Co-Drive", com início e fim na Rua do Cabeço, localidade de Carreira, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, no período compreendido entre as 08h30 e as 19h30 do dia 12/10/2021, e em respeito pelas condições estabelecidas pelas várias entidades consultadas, cujo teor se transcreve:

«De acordo com a informação dos serviços. Para ratificação na primeira reunião de Câmara. Proceder às diligências necessárias.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 08 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 52 - Alvará de Licença n.º 021/2021 – Ratificação do despacho (NIPG n.º 45892/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto**DLB N.º 839/21:**

Presente o despacho (NIPG n.º 45892/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 08 de outubro de 2021, na sequência de informações da Unidade de Licenciamentos Diversos, da Divisão de Mobilidade e Trânsito, e dos pareceres das várias entidades consultadas (GNR, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Monte Real e Carvide e DGS), que propunham fosse concedida licença, nos termos dos artigos 3º n.ºs 1 e 2 alíneas a) a e), 4.º e 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua redação atual,

à Sociedade "Filipesport – Preparação Automóvel, Lda.", destinada à realização do evento desportivo denominado "Prova Co-Drive", com início e fim na Rua Ribeiro de Meios, localidade de Moinhos, União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no período compreendido entre as 08h30 e as 19h30 dos dias 11/10/2021, 13/10/2021 e 14/10/2021, e em respeito pelas condições estabelecidas pelas várias entidades consultadas, cujo teor se transcreve:

«De acordo com a informação dos serviços. Para ratificar na primeira reunião de Câmara. Proceder às diligências necessárias.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 08 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 53 - Emissão de Licença de Ocupação de Espaço Público – Ratificação do despacho (NIPG n.º 44476/2021), proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto

DLB N.º 859/21:

Presente o despacho (NIPG n.º 44476/2021), do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021, na sequência de informações da Unidade de Licenciamentos Diversos e da Divisão de Mobilidade e Trânsito, para efeitos de instrução de procedimento de emissão de Alvará de Licença de Ocupação de Espaço Público, nos termos regulamentares, à Sociedade "Urbanos-Supply Chain, S.A.", tendente à ocupação de dois lugares de estacionamento, destinados à permanência de viatura para remoção de cofre de grandes dimensões, junto ao Banco BPI, na Avenida Marquês de Pombal, em Leiria, ocupando uma área de 25 m², no período compreendido entre as 10 horas e as 14 horas do dia 14/10/2021, cujo teor se transcreve:

«Concordo com a informação dos serviços e com a licença de espaço público. Ratificar na primeira reunião da Câmara Municipal de Leiria.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 06 de outubro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezoito e cinquenta minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, escrevi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
22-11-2021

Assinatura Digital Certificada 2

A Secretária da reunião

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
18-11-2021

Assinatura Digital Certificada 1

○■○■○